



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 060/2018

OBJETO: NORDESTE TRANSPORTES LTDA – DECISÃO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.227933/2017-36

PROPOSIÇÃO PRG: CORREIO ELETRÔNICO DA COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO – PF/ANTT

PROPOSIÇÃO DWE: AUTORIZAR.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de atendimento à decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5000626-71.2018.4.04.7010/PR, que deferiu sentença e parecer de força executória determinando que a ANTT procedesse a análise do pedido administrativo da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, para operar temporariamente a linha Paranavaí (PR) – Florianópolis (SC), enquanto não concluídos os estudos de viabilidade operacional em curso nesta Agência.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Procuradoria-Geral encaminhou correio eletrônico à SUPAS em 28/03/2018 (fls. 144 e 145), comunicando a decisão constante nos autos Mandado de Segurança nº 5000626-71.2018.4.04.7010/PR, que defere sentença e parecer de força executória determinando que a ANTT realizasse a análise do pedido administrativo da empresa Nordeste Transportes Ltda. para operar temporariamente a linha Paranavaí (PR) – Florianópolis (SC) e suas seções nos seguintes termos:

4. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora de autorização temporária da linha Campinas/SP - Rio de Janeiro/RJ. Ressalve-se a hipótese em que decorrer *in albis* o prazo estabelecido pelo artigo 73, *caput*, da Resolução nº 4770/2015, situação em que a requerente poderá renovar o pedido.

Outrossim, defiro em parte a antecipação de tutela em relação à linha Paranavaí/PR - Florianópolis/SC, a fim de que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o réu analise administrativamente o pedido da autora de autorização temporária de mercado novo enquanto não concluídos os estudos de inviabilidade operacional. Para tanto, não deverá aplicar ao caso as disposições da Resolução nº 5629/2017. A análise deverá cingir-se aos termos da Resolução nº 4770/2015.

Ressalte-se a improrrogabilidade da medida haja vista que a análise já deveria ter ocorrido administrativamente e ter sido comunicada a este Juízo por ocasião da informação prestada no evento 07.

Na decisão proferida no STA nº. 357, o Ministro Gilmar Mendes mantém o direito de as empresas operarem por força de decisão judicial, porém, na mesma decisão, determina que essas empresas estão obrigadas a cumprir com a legislação federal sobre o transporte, razão pela qual para que a Autora possa operar terá que apresentar toda a documentação exigida nas normas que tratam do transporte interestadual e internacional de passageiros.

Portanto, atendidas as normas pertinentes, a empresa Nordeste Transportes Ltda., poderá operar temporariamente a linha judicial Paranavaí (PR) – Florianópolis (SC) e suas seções enquanto não concluídos os estudos de viabilidade operacional.

Em cumprimento à Decisão Judicial, o requerimento referente à linha Paranavaí (PR) – Florianópolis (SC) e suas seções, foi analisado nos termos da Resolução ANTT nº 4770/2015 por meio dos relatórios 1, 2, 3, 4, e 5 (págs. 146 a 158), sendo identificadas



pendências relativas à infraestrutura. A empresa foi convocada a sanar as pendências por meio da Mensagem nº 4627/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (pág. 159), enviada em 04/04/2018.

Em 09/04/2018, a empresa apresentou a documentação complementar por meio do protocolo nº 50500.850042/2018-69 (págs. 160 a 163), que foi analisada por meio de novo Relatório 1 (conformidade de infraestrutura) à fl. 164, ocasião em que atendeu às exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Em 16/05/2018, por meio do Despacho nº 1579/2018/GETAU/SUPAS (pág. 181), o processo foi remetido à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em 14/06/2018, por meio do Despacho nº 0518/2018/GEFIS/SUFIS (págs. 183 e 184), a SUFIS informou que a sociedade empresarial Nordeste Transportes Ltda., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015, para operar temporariamente a linha judicial Paranaíba (PR) – Florianópolis (SC) e suas seções.

O Relatório à Diretoria da SUPAS (fls. 188/189), conclui que, “Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário publicar a Licença Operacional da NORDESTE TRANSPORTES LTDA., conforme a decisão judicial proferida nos autos Mandado de Segurança nº 5000626-71.2018.4.04.7010/PR, que deferiu sentença e parecer de força executória determinando análise do pedido administrativo da empresa Nordeste Transportes Ltda. para operar temporariamente a linha judicial Paranaíba (PR) – Florianópolis (SC) e suas seções, enquanto não concluídos os estudos de viabilidade operacional.”.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando a instrução técnica da SUPAS e a decisão judicial proferida nos autos Mandado de Segurança nº 5000626-71.2018.4.04.7010/PR, VOTO por alterar a Licença Operacional – LOP nº 083 da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA. para incluir a linha Paranaíba (PR) – Florianópolis (SC), que será operada temporariamente, enquanto não concluídos os estudos de viabilidade operacional.

Brasília, 28 de agosto de 2018,



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento c
feito.



Em: 28 de agosto de 2018.

Ass:

Paulo Imbrota
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE